



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

**TERMO DE CONTRATO Nº 80/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FOMENTO AGRÍCOLA - AFABRAS, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jardim Primavera, CEP 14955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FOMENTO AGRÍCOLA - AFABRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.057/0001-20, portadora da DAP SDW0748805700010305170320, com sede na Rua Alagoas, nº 739, Sala 04, Centro, CEP 15800-090, na cidade de Catanduva, Estado do São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **FERNANDO CARLOMAGNO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 44.077.413-5 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 226.522.048-58, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2009/2017**, que se realizou na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA de nº 01/2017**, resolvem celebrar o presente contrato visando proceder ao fornecimento dos produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.**

**1.1.** O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital que deu origem ao Processo Licitatório nº 2009/2017 Chamada Pública 001/2017, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, nas Leis 11.947/2009 e 8.666/1993, com suas respectivas alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO.**

**2.1.** O presente ajuste tem por objetivo o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, mediante verba do FNDE/PNAE, em quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

**2.2.** Os produtos deverão ser entregues pela Contratada de acordo com a necessidade da Contratante, conforme condições estabelecidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor total pelo fornecimento dos produtos previstos neste contrato e listados abaixo serão de R\$ 22.924,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais), sendo assim discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	MEL DE ABELHA 100 % PURO – QUALIDADE EXTRA. PRODUTO NATURAL ELABORADO POR ABELHAS A PARTIR DE NÉCTAR DE FLORES E OU EXSUDADOS SACARÍNEOS DE PLANTAS. ÓTIMA QUALIDADE.	KG	550	<b>41,68</b>	<b>22.924,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>22.924,00</b>

3.2. Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descrito na presente cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1. Os preços dos objetos indicados na Cláusula Terceira poderão ser reajustados de conformidade com o artigo 65, parágrafo 6º, da Lei 8.666/1993, onde a contratante deverá restabelecer, através de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, devendo, para tanto, esta última proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

## CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes fichas:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.18	12.306.0021.2028	3.3.90.30	Manut. Merenda Escolar Ensino Fund.	576
02.18	12.306.0021.2027	3.3.90.30	Manut. Merenda Escolar Educação Infantil	570
02.18	12.306.0021.2012	3.3.90.30	Manut. Merenda Escolar Ensino Médio	565

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS.

6.1. Efetuada a entrega do objeto pela Contratada e após o recebimento por parte da Contratante, obedecidas às condições previstas neste contrato, procederá esta a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura junto ao Setor Contábil da Contratante, sendo que os produtos adquiridos serão pagos em até 10 (dez) dias após o respectivo empenho.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Contratante.

**6.3.** A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a Contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.

**6.4.** A Contratante, no ato do pagamento, reterá os impostos previstos em Lei, decorrentes de aludido fornecimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO.**

**7.1.** O fornecimento dos produtos a que trata a presente avença, será fiscalizado por técnicos especializados pertencentes à Contratante, que serão doravante denominados como Fiscalização.

**7.2.** Os produtos a serem fornecidos pela Contratada deverão estar de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela Contratante.

**7.3.** A Contratada não poderá proceder ao fornecimento dos produtos se não for autorizado pelo Servidor Responsável da Contratante.

**7.4.** O fornecimento será realizado pela Contratada em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Setor de Compras e Licitações da Contratante, que deverá constar o tipo e a quantidade do objeto a ser entregue.

**7.5.** A Contratada deverá proceder ao fornecimento dos gêneros alimentícios, objetos deste certame, de acordo com que estabelece o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.**

**8.1.** À Contratante, dentre outras obrigações, compete:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**8.2.** À Contratada, dentre outras obrigações, compete:

- a) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado no presente contrato e de acordo com as normas aqui especificadas e no Edital de Licitação, decorrente;
- b) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as solicitações de fornecimento realizadas pela Contratante, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, que originou a presente avença;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- f) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis;
- g) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas dos órgãos fiscalizadores.
- h) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os produtos com qualidade;
- i) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j) Comunicar a Contratante acerca de qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- l) Fornecer os produtos somente com a "Autorização" emitida pelo Fiscal da Contratante;
- m) Apresentar sempre que solicitada, os documentos que comprovem a procedência dos produtos.
- n) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**8.3.** Levando em consideração que a Contratada declara no presente ato que todos os produtos que serão fornecidos durante a vigência deste ajuste estão de acordo com as especificações e condições previstas pelos órgãos reguladores, a mesma assume a exclusiva responsabilidade em relação aos encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade nos produtos a serem fornecidos, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**9.1.** O fornecimento dos produtos que trata o presente contrato se dará pela Contratada à Contratante pelo período de 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura, **iniciando-se em 15/09/2017 e com término em 14/01/2018**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS.**

**10.1.** A Contratante, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**10.1.1.** A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento dos produtos a que trata a presente avença, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**10.2** A gestão e fiscalização deste instrumento contratual, será de responsabilidade da Servidora Daiane Ferreira da Cunha, chefe de setor, CPF 368.218.798-77.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**11.1.** Correrão por conta e risco da Contratada todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

**11.2.** O presente contrato e as obrigações dele decorrentes reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela Contratada todos os direitos inerentes à Contratante para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

**11.3.** A Contratante se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

**11.4.** Não poderá a Contratada ceder ou transferir as obrigações assumidas em decorrência da presente contratação, no todo ou em parte, a terceiros sem expressa e prévia anuência da Contratante.

**11.5.** Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela Contratante, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

**11.6.** A critério da Contratante, a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à Contratada, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h00min às 18h00min.

**11.7.** A Contratante não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

**11.8.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada Contratada, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES.**

**12.1.** Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle das obrigações decorrentes desta contratação, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.**

**13.1.** No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela Contratada e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a Contratante reserva-se ao direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

**13.2.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- d) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- e) Declaração de idoneidade.

**13.3.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**13.5.** O montante da multa poderá, a critério da contratante, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à contratada, independentemente de qualquer notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

**14.1.** A Contratante poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à Contratada qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Paralisação injustificada das atividades da Contratada e falta no fornecimento dos produtos na forma estabelecida neste Contrato e no Edital de Licitação que o originou;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**14.2.** Poderá ainda ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.**

**15.1.** A Contratada fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

**16.1.** Se a Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÕES.**

**17.1.** Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Borborema (SP), 15 de setembro de 2017.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

VLADIMIR ANTONIO ADABO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

### **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FOMENTO AGRÍCOLA - AFABRAS**

FERNANDO CARLOMAGNO

PRESIDENTE

CONTRATADA

## **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

### Extrato de Contrato

#### Processo Licitatório nº 2009/2017, Chamada Pública nº 001/2017

Contrato 80/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FOMENTO AGRÍCOLA - AFABRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.057/0001-20. Objeto: **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**; Valor: R\$ 22.924,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais), período de vigência 04 (quatro) meses, iniciando-se em 15 de setembro de 2017 e término em 14 de janeiro de 2018 – Fichas nº 576, 570 e 565; Data da Assinatura: 15 de setembro de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de setembro de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE